



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 071 /2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 07/02/2018
Município de São Francisco
07 - Fevereiro - 2018

Dispõe sobre a circulação de veículos automotores, o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, e disciplina o uso de som e paredões durante o carnaval.

[Signature]
Eduardo da Silva Melo

Auxiliar Administrativo

Maior Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais e legais, e com intuito de reduzir o risco de acidentes e outros sinistros durante os dias de carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, durante os festejos de carnaval do ano 2018, no Município de Canindé de São Francisco-SE, a permanência de veículos automotores e similares, exclusivamente, na Avenida João Alves Filho e Ananias Fernandes dos Santos, das 12h às 20h, entre os dias 9 (nove) e 13 (treze) de fevereiro de 2018.

§ 1º - Os veículos automotores citados no *caput* devem, após cadastro específico, permanecer em local definitivo para a execução de aparelhos sonoros anexos aos veículos, sem portanto, transitar pelas vias da cidade, inclusive naquelas autorizadas acima.

§ 2º - Tais veículos terão que ser cadastrados por seus respectivos proprietários, na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, até o dia 13 de fevereiro de 2018.

§ 3º - Não será permitido a execução de aparelhagem de som, inclusive paredões, na Orla Salomão Porfírio de Brito e em todo o entorno da Praia Beira-Rio.

§ 4º - O descumprimento deste artigo ensejará nas sanções penais cabíveis, previstas em Lei, e a obrigação do infrator de retirar imediatamente o veículo, sob pena de sua apreensão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, dentro do isolamento dos blocos carnavalescos (corda dos foliões).

§ 1º - Os bares e similares instalados de forma definitiva poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, e servir os consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências sob sua responsabilidade.

§ 2º - O descumprimento deste dispositivo importará na apreensão dos materiais comercializados e posterior devolução destes ao infrator.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal